



Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 31 de agosto de 2011.

***Regulamenta Diretrizes Operacionais para matrícula
na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições com base na Resolução Nº 6, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4(quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 2º – Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6(seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. As crianças que completarem 6(seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º, deverão ser matriculadas na Pré-Escola.



Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada pelo plenário, em sessão no dia 31 de agosto de 2011.


Elenir Maria Didonet Rehbein

Presidente do Conselho Municipal de Educação